

## Gabinete do Vereador GILMAR SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 055/2020 – 10/08/2020 Autor: Gilmar dos Santos Pereira

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Municipal Emergencial de Cultura, para aplicação da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, "Lei Aldir Blanc".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA, aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa Municipal Emergencial de Cultura, para aplicação da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, "Lei Aldir Blanc".

**Art. 2º-** São objetivos do programa:

I – Apresentar diretrizes e instrumentos institucionais para a aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc", regulamentados pela Medida Provisória Nº 986, de 2020;

II – garantir a democratização e transparência quanto à aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.017/2020 – "Lei Aldir Blanc", com efetiva participação da sociedade civil organizada, representada por organizações do seguimento artístico-cultural.

- Art. 3º- São diretrizes que devem nortear a aplicação da Lei 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc":
- reconhecer a cultura enquanto direito, em conformidade com o caput do art. 215 da Constituição Federal;
- reconhecer e promover a diversidade de expressões culturais na cidade de Petrolina, respeitando suas dinâmicas e protegendo suas formas de fazer e transmitir;
- desenvolver a territorialização das políticas, programas, projetos e ações públicas de cultura, de modo a promover sistemas e circuitos que os valorizem e integrem;
- promover a participação social e o acesso à informação na gestão cultural do município, estruturando condições para a criação de um sistema municipal de informações e indicadores culturais que sirva de ferramenta para a formulação, implantação, monitoramento da aplicação dos recursos, bem como de revisão de políticas culturais;
- promover a ocupação dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais, assegurando o direito à cidade e a transformação da cultura urbana;
- conhecer, reconhecer, salvaguardar, valorizar e difundir os bens e patrimônios culturais da cidade de Petrolina e ampliar o acesso aos acervos municipais;

## Gabinete do Vereador GILMAR SANTOS

- promover a formação artística, técnica e de gestão cultural, com ênfase na ampliação do acesso e na descentralização territorial;
- oferecer programação cultural diversificada por meio de uma política integrada que atinja todas as regiões da cidade, em diálogo com os vários públicos, territórios, linguagens e práticas culturais;
- consolidar a cidadania cultural como pilar das políticas públicas de cultura, fortalecendo o acesso aos meios de produção e difusão cultural;
- ampliar e qualificar as políticas para as artes, promovendo a produção, circulação, acesso e fruição nas diferentes linguagens artísticas;
- desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade;
- articular o desenvolvimento de projetos com as demais Secretarias Municipais bem como com a Sociedade Civil, de forma intersetorial, objetivando a obtenção de resultados sinérgicos.
- Art. 4º- São considerados beneficiários do Programa Municipal Emergencial de Cultura:
- I Agentes culturais, artistas, e quaisquer grupos sociais, indivíduos, empresas, com ou sem formalização jurídica, que desenvolvam ações de arte e cultura, prioritariamente, aqueles que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, afetados pela ausência de políticas de democratização da cultura e/ou pela crise pandêmica da Covid-19;
- II- Comunidades tradicionais, indígenas, rurais, quilombolas e itinerantes, prioritariamente, aquelas que estiverem caracterizadas ameaças à sua identidade cultural e social.
- **Art. 5°-** O Poder Executivo designará à Secretaria Executiva de Cultura a formação de um Grupo de Trabalho para a implementação do Programa Municipal Emergencial de Cultura, de caráter paritário, composto por 4 membros da Secretaria Executiva Municipal de Cultura e 1 membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal --- representando o seguimento governamental; e 5 membros de organizações municipais de cultura ou instituições de ensino que desenvolvam formação artístico-cultural (fóruns, associações, companhias, faculdades, institutos, universidades), que congreguem a maior diversidade de linguagens artísticas e que existam há pelo menos 6 meses no município representando a sociedade civil.

**Parágrafo único**: a convocação dos membros do Grupo de Trabalho deverá ocorrer através de publicação de edital formulado pela Secretaria Executiva de Cultura.

- **Art. 6º** O Grupo de Trabalho, de caráter deliberativo, poderá, em conformidade com a devida regulamentação federal da Lei 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc" e normativas estaduais, formular conceitos, apresentar fundamentos e critérios para a criação e operacionalização de:
  - a) Comitê Municipal de Gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc;
  - b) Cadastro Cultural Municipal;

## Gabinete do Vereador GILMAR SANTOS

- c) Editais culturais;
- § 1º caso a gestão municipal tenha se antecipado e criado os órgãos e instrumentos citados nas alíneas "a" e "b" antes da sanção desta lei, deverá se submeter a revisões, a partir de contribuição do Grupo de Trabalho criado por este programa.
- § 2º as formulações, propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, deverá ser utilizada pela gestão municipal para a aplicação dos recursos da Lei 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc".
- § 3º membros do Grupo de Trabalho poderão compor o Comitê Municipal de Gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc.
- **Art.** 6°- O Poder Executivo, através da estrutura já existente de pessoal e de material, dará subsídios para o fiel cumprimento da presente lei.
- **Art. 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

O Programa Municipal Emergencial de Cultura, para aplicação da Lei 14.017, de 29 de Junho de 2020, "Lei Aldir Blanc", faz-se urgente e necessária devido a situação do seguimento de cultura perante a crise proporcionada pela pandemia da COVID-19, que afetou milhões de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, e das persistentes negligências de investimentos em políticas públicas de cultura por parte dos governos em âmbitos federal, estadual e municipal.

Na distribuição dos recursos para estados e municípios, a previsão é de que Petrolina receba R\$ 2.262.176,56, (Dois milhões duzentos e sessenta e dois mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos). Para que esse valor seja aplicado de forma democrática, justa e priorizando os seguimentos mais vulneráveis, é de suma importância que instrumentos normativos sejam construídos e aplicados para assegurar o direito de participação e decisão dos interessados.

Nesse sentido, esse Projeto de Lei, quer contribuir para que a gestão municipal possa acertar mais nos processos decisórios quando da aplicação da Lei 14.017/2020, no sentido de garantir participação do seguimento de cultura, da sociedade civil organizada e proporcionar para o município de Petrolina um exemplo na conjugação entre aplicação de recursos públicos, democracia, transparência e enfrentamento às desigualdades sociais.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2020.

GILMAR DOS SANTOS PEREIRA **Vereador** 

cas